

TERRATINS

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO: 2019/99911/000031
 PERMITENTE: Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS
 PERMISSONÁRIO: Companhia de Saneamento do Tocantins - BRK AMBIENTAL/SANEATINS
 ANUENTE: Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU
 OBJETO: Parte do Lote 01 da Quadra T-32/T-42, Conjunto CM 01, situado na Rua LO 01, Loteamento Taquari, Palmas/TO;
 DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2019.
 SIGNATÁRIOS: Pela Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS: o Diretor Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves; pela Companhia de Saneamento do Tocantins - BRK AMBIENTAL/SANEATINS o Diretor presidente Thadeu Antônio Almeida de Oliveira Pinto e o Diretor Administrativo e Financeiro André Medrado Magalhães e, pela Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU o Secretário de Estado Heber Luis Fidelis Fernandes Garcia.

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 59/2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO os desdobramentos do princípio da eficiência, que está voltado para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, bem como no dever de uma boa administração, visando valores como qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional, onde a efetividade é voltada para os resultados de sua atuação.

CONSIDERANDO as disposições elencadas na PORTARIA/DETRAN/GAB/ASSEJUR/Nº 455/2017, que dispõe sobre o prazo de pagamento das taxas de licenciamento de veículos automotores referente ao exercício de 2018 e fixa calendário dos exercícios de 2018 e 2019, no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º ESTIPULAR cronograma para prioridade de atendimentos durante o mês de outubro/2019, visando minimizar o impacto referente ao período final de placas:

PERÍODO	FINAIS DE PLACA
01 a 10/10	0 a 2
11 a 20/10	3 a 5
21 a 31/10	6 a 9

§1º Ressalta-se que os atendimentos serão realizados normalmente a todos os usuários no mês de outubro, havendo tão-somente prioridade para os veículos com finais de placa acima elencados.

Art. 2º Dê ciência a Diretoria de Operações, Diretoria de Administração e Finanças e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de julho de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
 PRESIDENTE DO DETRAN/TO

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 188, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a escala de trabalho da Fiscalização Ambiental e criação de Polos de Fiscalização no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - Naturatins, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.291, da mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19, §2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de trabalho da Fiscalização Ambiental no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a qual será regulamentada por esta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O servidor designado para atuar na fiscalização, para os fins desta Portaria, é denominado Fiscal Ambiental, sendo a autoridade competente para lavrar autos de infração e demais documentos inerentes à ação fiscalizatória, bem como para adotar as medidas administrativas decorrentes de seu poder de polícia.

Parágrafo único. Deverá o Fiscal Ambiental observar os ditames da presente Portaria e da legislação Estadual e Federal em vigor, além de respeitar a hierarquia e as designações da chefia imediata.

Art. 3º A Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, através da Gerência de Fiscalização Ambiental, é responsável pelo planejamento das ações fiscalizatórias a serem executadas em âmbito estadual, com base nos dados disponíveis e nas denúncias registradas no órgão.

Art. 4º A realização de ações e operações fiscalizatórias deverão ser precedidas de planejamento prévio, constante de cronograma próprio elaborado pela Gerência de Fiscalização Ambiental, em conjunto com as Diretorias das Agências ou Chefias dos Escritórios Regionais, submetido à aprovação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental.

§1º Excepcionalmente, conforme análise do caso em concreto, poderão ser realizadas operações e ações fiscalizatórias que não estejam previstas previamente no cronograma da Gerência de Fiscalização Ambiental, devendo ser tais ações informadas e submetidas à aprovação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental.

§2º A obrigatoriedade de inserção em cronograma prévio, estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica às demandas oriundas de requisições do Ministério Público e/ou de determinações judiciais, às quais devem ser prontamente atendidas e devidamente informadas à Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental.

Art. 5º Ficam criados Polos de Fiscalização com sedes nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi, cuja abrangência e denominação obedecerá ao estabelecido no Anexo Único da presente Portaria.

§1º A composição das equipes de fiscalização em cada polo será estabelecida em sistema de rodízio semestral, cuja elaboração e controle ficará a cargo da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, através da Gerência de Fiscalização.

§2º Semestralmente, a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental divulgará relação nominal de fiscais ambientais a serem lotados em cada polo de fiscalização, mediante portaria expedida pelo Presidente do Naturatins.

§3º Os fiscais ambientais designados serão movimentados pelo período mínimo de seis meses, devendo cumprir as respectivas escalas de plantões, impreterivelmente, na sede do polo no qual foi lotado, ressalvados os casos de realização de deslocamentos necessários relativos a ações e operações de fiscalização, no estrito interesse do serviço.

§4º O fiscal ambiental empregado em ações e/ou operações fiscalizatórias que necessitar realizar deslocamentos fora da sede do polo no qual estará lotado, fará jus ao pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I DA ESCALA DE TRABALHO

Art. 6º A escala de trabalho da fiscalização obedecerá ao regime de plantão de sete dias, ininterruptos, de período integral de trabalho, por vinte dias, subsequentes, de período de descanso.

§1º As atividades terão início às 08h00 do dia de início do plantão e término às 08h00 após decorridos os sete dias subsequentes, correspondendo a uma escala trabalhada.

§2º A escala será elaborada com equipes compostas por no mínimo dois fiscais ambientais, sendo um dos componentes designado para a função de chefe de equipe, e os demais, conforme o caso, para a função de auxiliar de equipe, podendo um deles ser designado como motorista e/ou piloto.

§3º Compete à Gerência de Fiscalização Ambiental controlar e fiscalizar a elaboração e a divulgação prévia das escalas de trabalho, bem como a definição dos nomes que comporão cada equipe, além do cronograma das ações fiscalizatórias de cada plantão.

§4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada troca de serviço entre os membros das equipes de fiscalização, mediante requerimento devidamente motivado, assinado por ambos os interessados, dirigido à Gerência de Fiscalização, à qual compete manifestar-se sobre a viabilidade da troca e encaminhar à Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, para deliberação final, sendo vedado o acúmulo de funções bem como o trabalho por período total superior a sete dias consecutivos.

Art. 7º A Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental poderá adotar, excepcionalmente, banco de horas para fins de execução de ações e/ou operações fiscalizatórias que, porventura, ultrapassem o período integral do turno de trabalho.

§1º As horas excedentes à jornada diária somente poderão ser prestadas no estrito interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata e da Gerência de Fiscalização, conforme deliberação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá justificar a necessidade e requerer à Gerência de Fiscalização a realização das horas excedentes para inserção em banco de horas, juntando a relação nominal dos servidores aptos, para fins de deliberação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental;

§2º A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, através da Gerência de Fiscalização, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

- a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
- b) 48 (quarenta) horas por mês.

§3º É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental ou da Presidência do Naturatins.

Art. 8º A designação do Chefe de Equipe de Fiscalização deverá observar critérios técnicos, e ficará a cargo da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, através da Gerência de Fiscalização Ambiental;

§1º São atribuições do Chefe da Equipe de Fiscalização:

I - exercer a chefia da equipe de fiscais ambientais e dos demais servidores designados para a fiscalização, executando e fazendo executar as ações fiscalizatórias e demais diligências determinadas pela Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, diretamente, ou através da Gerência de Fiscalização Ambiental, em conformidade com as diretrizes voltadas à proteção ambiental;

II - receber, analisar e controlar os formulários e demais documentos lavrados por sua equipe, em decorrência de ação fiscalizatória, dando-lhes a destinação devida;

III - manter a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, através da Gerência de Fiscalização Ambiental, informada do andamento das ações de fiscalização;

IV - zelar pela observância dos dispositivos previstos nesta Portaria e na legislação vigente, atinentes à formulação de auto de infração, laudo técnico padrão e demais formulários previstos em norma do Órgão, bem como por sua boa qualidade, com vistas à devida instrução dos processos administrativos resultantes da ação fiscalizatória.

§2º Caso um membro da equipe precise ausentar-se durante a sua escala, deverá comunicar à chefia imediata, para que seja providenciada a sua substituição pela Gerência de Fiscalização Ambiental.

§3º A duração dos intervalos para as refeições deverá ser controlada pelo Chefe da Equipe de Fiscalização, inclusive no que se refere à alternância entre os membros da equipe, de modo que não seja prejudicada a execução dos trabalhos e o atendimento externo.

§4º A equipe de fiscais ambientais deverá cumprir o período integral do turno de serviço na sede do polo de fiscalização para o qual está designada, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, conforme o caso, ressalvada a necessidade de deslocamentos inerentes às ações e/ou operações fiscalizatórias.

§5º Excepcionalmente, poderá a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, através da Gerência de Fiscalização, montar equipe volante, para fins de execução de atividade ou emprego em ação e/ou operação fiscalizatória específica, devendo ser as horas trabalhadas incluídas em banco de horas, nos termos desta Portaria.

Art. 9º Os fiscais ambientais e demais servidores designados para atuar na escala ficam sujeitos à estrita observância dos princípios e obrigações a seguir estabelecidos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao fiscal ambiental executar as atividades meio e fim como tarefas e trabalhos próprios do órgão, respeitadas as normas legais vigentes, os manuais de atuação e os procedimentos operacionais padrão.

Art. 11. Compete ainda ao fiscal ambiental:

I - fiscalizar e controlar o risco de poluição dos recursos naturais renováveis;

II - orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto às medidas de prevenção cabíveis;

III - averiguar denúncias de prática de crime/infração ambiental e, quando for o caso, autuar e/ou notificar os envolvidos;

IV - aplicar aos infratores as sanções de advertência, multa simples, multa diária, embargo, interdição, apreensão, suspensão, recolhimento, doação, soltura, liberação, inutilização e, conforme o caso, lavar termo de fiel depositário;

V - apreender animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

VI - realizar diligências;

VII - confeccionar relatórios de fiscalização e demais atos próprios do cargo.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 12. Constitui dever e obrigação dos componentes de equipes de fiscalização:

I - conhecer a estrutura organizacional do Naturatins, bem como seus objetivos e competências como órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente;

II - executar as ações estabelecidas nos planos de fiscalização e/ou ordens de serviço, apresentando-se devidamente uniformizados, com camisa, colete, boné e identificação funcional emitida pelo órgão competente, no âmbito de sua jurisdição;

III - receber e responsabilizar-se pelos materiais necessários à execução das atividades, tais como: câmera digital, GPS, lanterna, calculadora, pilhas, facção, balança, trena, prancheta, dentre outros, devendo repassar todos os materiais ao chefe de equipe da escala seguinte;

IV - encaminhar à Gerência de Fiscalização, ao término da escala de trabalho, os relatórios diários das atividades desenvolvidas, juntamente com os autos e termos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória executada, bem como os processos já montados e inseridos no sistema SIGA resultantes destes;

V - zelar pelo sigilo das informações referentes ao planejamento das ações de fiscalização;

VI - promover, junto ao setor competente, a manutenção, recuperação, distribuição, controle, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos e demais instrumentos empregados nas ações de fiscalização;

VII - observar rigorosamente os deveres, as proibições e as responsabilidades constantes nas leis, portarias, instruções normativas, normas e regulamentos vigentes;

VIII - comunicar ao chefe imediato a constatação e/ou ocorrência de quaisquer irregularidades no exercício da ação fiscalizatória;

IX - abordar as pessoas de forma educada e formal quando da ação de fiscalização;

X - submeter-se às necessidades do exercício da fiscalização, atuando em locais, dias e horários peculiares à determinada prática fiscalizatória;

XI - atuar ostensivamente mediante o uso de uniforme e veículo oficial identificado, salvo em ações veladas de inteligência ou outras situações devidamente justificadas;

XII - apresentar-se com uniforme padrão, não sendo permitido o uso de vestimentas, acessórios e objetos incompatíveis com a atividade profissional;

XIII - abster-se de:

a) aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, bem como presentes e brindes de qualquer espécie;

b) fazer uso de bebidas alcoólicas durante o serviço ou trabalhar alcoolizado.

Art. 13. É dever do fiscal encarregado da função de motorista na equipe de fiscalização:

I - zelar pela boa condução e conservação do veículo, mantendo-o revisado e em condições de uso, entregando-o à equipe subsequente no mesmo estado em que o recebeu, devidamente abastecido e limpo;

II - portar, obrigatoriamente, Portaria de Viagem e Ordem de Serviço, além da guia de movimentação do veículo.

CAPÍTULO IV
DOS FORMULÁRIOS

Art. 14. Constituem formulários que deverão ser utilizados pela equipe de fiscalização:

I - auto de infração;

II - termo de apreensão e depósito/embargo e interdição;

III - termo de doação e soltura;

IV - termo de vistoria e constatação;

V - advertência;

VI - notificação;

VII - certidão;

VIII - comunicação de crime;

IX - ordem de fiscalização;

X - relatório de fiscalização;

XI - controle de bens apreendidos;

XII - termo de fiel depositário;

XIII - termo de destruição;

XIV - termo de rompimento de lacre.

§1º O preenchimento dos formulários deverá ser efetuado observando-se as instruções estabelecidas para sua destinação, com utilização de letra de forma e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

§2º A assinatura do fiscal ambiental deverá estar acompanhada do seu nome completo e matrícula legíveis ou carimbo contendo tais informações.

§3º A posse e a lavratura dos formulários especificados no *caput* deste artigo constituem prerrogativas exclusivas dos servidores do Naturatins, devidamente designados para atividades de fiscalização.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento injustificado da escala de trabalho e das demais disposições estabelecidas nesta Portaria implicará nas sanções previstas na Lei Estadual nº 1.818/07, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As ações de fiscalização serão executadas tendo como base as orientações e princípios estabelecidos nesta Portaria, em consonância com a legislação ambiental pertinente.

Art. 17. Todo e qualquer material inerente à fiscalização, em poder dos integrantes da equipe de fiscais ambientais, deverá ser devolvido por ocasião de seu afastamento da escala.

Art. 18. O Fiscal Ambiental que, porventura, não for empregado na escala estabelecida no art. 6º desta Portaria, deverá cumprir sua jornada de trabalho em horário de expediente, na conformidade do Lei Estadual nº 1.818/07, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental e/ou pela Presidência do Naturatins.

Art. 20. Revoga-se a Portaria nº 323, de 24 de agosto de 2017.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

ANEXO ÚNICO À PORTARIA/NATURATINS Nº 188, DE 10 DE JULHO DE 2019

POLOS DE FISCALIZAÇÃO

POLO DE FISCALIZAÇÃO I		POLO DE FISCALIZAÇÃO II		POLO DE FISCALIZAÇÃO III	
Sede: PALMAS		Sede: ARAGUAÍNA		Sede: GURUPI	
1	Abreulândia	1	Aguaiamópolis	1	Aliança do Tocantins
2	Aparecida do Rio Negro	2	Ananas	2	Almas
3	Araguaçema	3	Angico	3	Alvorada
4	Barrolândia	4	Aragominas	4	Araguaçu
5	Bom Jesus do Tocantins	5	Araguaína	5	Arraias
6	Brejinho de Nazaré	6	Araguanã	6	Aurora do Tocantins
7	Caseara	7	Araguatins	7	Cariri do Tocantins
8	Centenário	8	Arapoema	8	Chapada da Natividade
9	Chapada de Areia	9	Augustinópolis	9	Combinado
10	Colmeia	10	Axixá do Tocantins	10	Conceição do Tocantins
11	Cristalândia	11	Babulândia	11	Crixás do Tocantins
12	Divinópolis do Tocantins	12	Bandeirantes do Tocantins	12	Dianópolis
13	Dois Irmãos do Tocantins	13	Barra do Ouro	13	Dueré
14	Fátima	14	Bernardo Sayão	14	Figueirópolis
15	Fortaleza do Taboão	15	Brasilândia do Tocantins	15	Formoso do Araguaia
16	Goianorte	16	Burití do Tocantins	16	Gurupi
17	Guaraí	17	Cachoeirinha	17	Jaú do Tocantins
18	Ipueiras	18	Campos Lindos	18	Lavanderia
19	Lagoa da Confusão	19	Carmolândia	19	Natividade
20	Lagoa do Tocantins	20	Carrasco Bonito	20	Novo Alegre
21	Lajeado	21	Colinas do Tocantins	21	Novo Jardim
22	Lizarda	22	Couto Magalhães	22	Palmeirópolis
23	Marianópolis do Tocantins	23	Darcinópolis	23	Paraná
24	Mateiros	24	Esperantina	24	Peixe
25	Miracema	25	Filadélfia	25	Ponte Alta do Bom Jesus
26	Miranorte	26	Goiatins	26	Porto Alegre do Tocantins
27	Monte do Carmo	27	Itacajá	27	Rio da Conceição
28	Monte Santo do Tocantins	28	Itaguatins	28	Sandolândia
29	Nova Rosalândia	29	Itapiratins	29	São Salvador do Tocantins
30	Novo Acordo	30	Itaporá do Tocantins	30	São Valério da Natividade
31	Oliveira de Fátima	31	Juarina	31	Sucupira
32	Palmas	32	Luzinópolis	32	Taguatinga
33	Paraíso do Tocantins	33	Maurilândia do Tocantins	33	Taipas do Tocantins
34	Pedro Afonso	34	Muricilândia	34	Talismã
35	Pindorama do Tocantins	35	Nazaré		
36	Pium	36	Nova Olinda		
37	Ponte Alta do Tocantins	37	Palmeirante		
38	Porto Nacional	38	Palmeiras do Tocantins		
39	Pugmil	39	Pau D'arco		
40	Recursolândia	40	Pequizeiro		
41	Rio dos Bois	41	Piraquê		
42	Rio Sono	42	Praia Norte		
43	Santa Maria do Tocantins	43	Presidente Kennedy		
44	Santa Rita do Tocantins	44	Riachinho		
45	Santa Rosa do Tocantins	45	Sampaio		
46	Santa Tereza do Tocantins	46	Santa Fé do Araguaia		
47	São Félix do Tocantins	47	Santa Terezinha do Tocantins		
48	Silvanópolis	48	São Bento do Tocantins		
49	Tocantínia	49	São Miguel do Tocantins		
50	Tupirama	50	São Sebastião do Tocantins		
		51	Sítio Novo do Tocantins		
		52	Tocantinópolis		
		53	Tupiratins		
		54	Wanderlândia		
		55	Xambioá		

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 45 DE 2019

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E ALEXANDRE GONÇALVES DE MORAES, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto o Cadastro Ambiental Rural nº 1461763, bem como estabelecer prazo e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigera por até 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procederá a análise final da proposta registrada no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR - CAR/TO nº 1461763, culminando com a assinatura do PRA, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, decorrente da validação final da(s) propostas(a) ou repactuação de igual Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: - MARCELO FALCÃO SOARES: Compromitente
- ALEXANDRE GONÇALVES DE MORAES: Compromissado

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 47 DE 2019

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS AZUIS - AMAA.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para oportunizar ao Compromissado apresentar o comprovante de posse do imóvel, a fim de regularizar o empreendimento/atividade (execução de obras de adequação no empreendimento turístico), restando suspenso o presente Termo de Compromisso, caso não ocorra o cumprimento.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

SIGNATÁRIOS: - MARCELO FALCÃO SOARES: Compromitente
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS AZUIS - AMAA.
- Compromissado

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1493-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/ NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO LEITE DA SILVA NETO; CPF nº 003.723.411-01, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127771-2017, com a descrição da seguinte conduta:

Desmatar a corte raso 0,7 hectares, sem a devida licença do ÓRGÃO ambiental competente.

coord. geográfica - s - 08° 35. 667'

w - 047° 46. 088' Diante do exposto, a Comissão decide:

- CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES E CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA APLICADA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

- O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

- O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR A REGIONAL DO NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 PERMITE A CONVERSÃO DAS MULTAS NA FORMA DIRETA OU INDIRETA PELO AUTUADO.

- EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 25 de junho de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância